



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1295

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, o projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia em operação de crédito externo celebrada entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e o Banco Europeu de Investimento (BEI) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 29 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **94WEFZ19**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 30/09/2025 às 14:39:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDY5MzdfNjk1MI8yMDI0Xzk0V0VGWjE5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00006937/2024** e o código **94WEFZ19** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM Nº 181/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a prestar garantia em operação de crédito externo firmado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e o Banco Europeu de Investimentos (BEI), até o valor de EUR 100.000000,00 (cento milhões de euros), destinada à financiar a modernização e extensão da infraestrutura de água e esgoto na área de serviços da CASAN.

A CASAN escolheu o BEI como agente financeiro para o projeto pelos seguintes motivos:

- O BEI possui ampla experiência no financiamento de projetos de saneamento básico em diversos países, reconhecido por sua expertise técnica e rigorosa avaliação de projetos. O BEI já financia outros entes no Brasil como é o caso da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.
- Demonstrando compromisso com o desenvolvimento sustentável do Estado de Santa Catarina, o BEI apresentou à CASAN um pacote de financiamento atrativo, com características que se alinham perfeitamente as necessidades dos projetos em questão.
- A taxa de juros competitiva de 4,5% ao ano, acrescida de um eurobônus semestral, traduz o compromisso do BEI com projetos de impacto social e ambiental, como os de infraestrutura de água e esgotamento sanitário.
- O prazo total da operação de 144 meses, com período de carência de 36 meses, demonstra a compreensão do BEI da natureza de longo prazo dos projetos, que exigem tempo para gerar retorno financeiro. Essa flexibilidade no pagamento permite à CASAN investir com responsabilidade e segurança, sem comprometer o fluxo de caixa da empresa.
- As condições oferecidas pelo BEI se configuram como um grande diferencial, possibilitando à CASAN a implementação de projetos estruturantes que contribuirão para a universalização do acesso a água potável e ao esgotamento sanitário no Estado, promovendo a saúde pública, o bem-estar da população e o desenvolvimento socioeconômico de Santa Catarina.
- Ao aliar expertise internacional à sensibilidade com as demandas locais, o BEI se consolida como um parceiro estratégico da CASAN na jornada por um futuro mais sustentável para o Estado.

Acreditamos que a parceria com o BEI representa uma oportunidade única para impulsionar o desenvolvimento de Santa Catarina e fortalecer a posição da CASAN como referência em saneamento básico no Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O BEI demonstra compromisso com a promoção do desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental, valores que estão em consonância com os objetivos estratégicos da CASAN, reconhecendo a importância do projeto para a universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário em Santa Catarina.

Diante do exposto, a CASAN solicitou à Secretaria de Estado da Fazenda a análise da viabilidade da constituição de garantias, pelo Estado de Santa Catarina, na referida operação de crédito externo.

A constituição das garantias é fundamental para garantir o sucesso do projeto de infraestrutura de água e esgotamento sanitário da CASAN, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população catarinense e o desenvolvimento sustentável do Estado.

O pleito foi deferido pelo Grupo Gestor de Governo (GGG), conforme Deliberação nº 1386/2024, constante do processo SEF 6937/2024 (p.357).

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, DF e municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. A concessão de garantia é definida como compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Ente da Federação (EF) ou entidade a ele vinculada, não configurando operação de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 da LRF. O pedido ao Ministério da Fazenda (MF) para verificação dos limites e condições origina-se de solicitação de garantia formulado ao EF para que este se responsabilize por pagamentos de obrigações terceiros em caso de inadimplência.

A autorização legislativa é documento essencial na análise, cuja previsão encontra-se no art. 32, § 1º, inc. I da Lei Complementar nº 101/2000, e vincula as demais condições da operação de crédito. A RSF nº 43, de 2001, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, estabelece em seu artigo 21, que os pleitos devem conter autorização legislativa para realização da operação.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

EDSON MORITZ
Diretor-Presidente da CASAN



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9E2W05JT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA (CPF: 290.XXX.239-XX) em 09/10/2024 às 11:31:12

Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 31/03/2023 - 14:00:00 e válido até 31/03/2026 - 14:00:00.

(Assinatura ICP-Brasil)



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 15/10/2024 às 09:08:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDY5MzdfNjk1MI8yMDI0XzIFMlcwNUpU> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00006937/2024** e o código **9E2W05JT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia em operação de crédito externo celebrada entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e o Banco Europeu de Investimento (BEI) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia solidária à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), destinada exclusivamente a assegurar o cumprimento da totalidade das obrigações decorrentes da operação de crédito externo celebrada entre a CASAN e o Banco Europeu de Investimento (BEI), com a finalidade de financiar a modernização e extensão da infraestrutura de água e esgoto na área de serviços da referida Companhia, no valor de € 100.000.000,00 (cem milhões de euros).

Art. 2º A garantia de que trata esta Lei será dada em caráter irrevogável e irretratável, a partir da assinatura do respectivo contrato até o final da liquidação de todas as obrigações nele assumidas.

Art. 3º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da garantia autorizada por esta Lei.

Art. 4º Para a concessão da garantia de que trata esta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), deve firmar contrato de contragarantia com a CASAN, nos termos do inciso I do *caput* do art. 18 da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FO98DV50**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 30/09/2025 às 14:39:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDY5MzdfNjk1MI8yMDI0X0ZPOThEVjUw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00006937/2024** e o código **FO98DV50** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.